

**EMENDAS ADITIVAS E MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO Nº 2730/2021.**

Os Vereadores abaixo subscritos, com assento nesta Câmara Municipal, apresentam Emendas ao Projeto de Lei do Executivo nº 2730, de 15 de setembro de 2021.

1 - Altera o art. 1º, incluindo o inciso VIII:

(...)

VIII – Dispõe sobre o regime de execução das emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento, na forma do art. 166 da Constituição Federal.

Justificativa: A Emenda Aditiva retoma o texto da LDO anterior contemplando integralmente as disposições que integram a lei.

2 - Altera o Parágrafo único do art. 7º, modificando a redação do inciso VII:

(...)

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado, art. 19 e 20 da LC nº 101/2000 ou da norma que lhe for superveniente;

Justificativa: Restabelece a redação da lei anterior ampliando a incidência das normas que tratam da matéria.

3 - Altera o art. 16, acrescentando dispositivo ao inciso I que passa a ter a seguinte redação:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

(...)

Justificativa: A Emenda tem o objetivo de incluir o art. 17 da LRF, para integralizar o conteúdo da norma.

4 - Altera o art. 17, modificando o §3º que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 300.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Justificativa: A Emenda redefine o limite para incluir destaque no Relatório de Avaliação de Metas Fiscais.

5 - Altera o art. 20º, modificando o § 1º que passa a ter a seguinte redação:

(...)

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

Justificativa: A Emenda modificativa corrige o exercício referente ao balanço patrimonial.

6 - Altera o caput do art. 29:

Art. 29. O Poder Executivo e o Legislativo poderão, mediante Decreto e por Resolução de mesa até o limite de 15% da despesa fixada, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

Justificativa: A Emenda modificativa estabelece limite para alterações orçamentárias mediante Decreto ou Resolução de Mesa.

7 - Altera o caput do art. 30:

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Justificativa: A Emenda Aditiva que autoriza alteração das fontes de recursos mediante ato do Poder Executivo.

8 - Altera o art. 30º, incluindo parágrafo:

§ 1º Também não serão considerados créditos adicionais as modificações das modalidades de aplicação da despesa que poderão ser alteradas mediante envio de Projeto de Lei ao Legislativo.

§ 2º O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Justificativa: A Emenda aditiva modificativa estabelece que alterações na modalidade de aplicação da despesa deverão ser submetidas à apreciação do Legislativo.

9 - Altera o inciso IV, do § 2º do art. 32:

*IV – as emendas que reduzirem em mais de 15% (quinze por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.*

Justificativa: A Emenda Aditiva considera que o limite ideal a ser preservado é de 15%, considerando as necessidades do município e a conservação do patrimônio.

Câmara Municipal de Salto do Jacuí, 21 de outubro de 2021.

SANDRO DRUM

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

JOSÉ JAIR BORGES

Vice-Presidente da Comissão de
Orçamento e Finanças

JANE ELIZETE FERREIRA

MARTINS DA SILVA

Membro da Comissão de Orçamento e
Finanças

